



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 5521321 - Fax (0**46) 5521122

Caixa Postal, 61 - E-mail: adm@capanema.pr.gov.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

LEI Nº 987/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios a obras e serviços executados com finalidade agrícola, revoga as leis: 685/97 de 22 de abril de 1997, 753/98 de 20 de abril de 1998, 816/99 de 16 de novembro de 1999, 933/2003 de 17 de junho de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A título de incentivo ao desenvolvimento da agropecuária do município de Capanema, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios aos agro pecuaristas, conforme se especifica nesta Lei.

Art. 2º - Serão concedidos descontos ou subsídios sobre o valor de horas máquina referente aos seguintes serviços:

- a) - 60% (sessenta por cento) de subsidio para serviços na conservação de solo, drenagem, construção de bebedouros, terraplanagem para construção de chiqueiro, galpão de fumo, projeto agroindustrial, escavação para serviços de esterqueira e abertura de valas para silos;
- b) - 70% (setenta por cento) de subsidio para serviços de terraplanagem para construção de aviários, limitado a 30(trinta) horas por aviário construído.

Parágrafo 1º - O subsídio constante da alínea "a", será por 4(quatro) horas de serviço, e ao que exceder será concedido um subsídio de 30%(trinta por cento).

Parágrafo 2º - Os serviços de terraplanagem para aviários, constantes da alínea "b", somente serão executados após aprovação do Projeto pela empresa integradora e termo de compromisso do interessado em dar início às obras no prazo máximo de 30(trinta) dias após a conclusão da terraplanagem.

Parágrafo 3º - Caso não seja cumprido o prazo para a construção, estipulado no Art. 2º, item "b", parágrafo 2º, o subsidio será cancelado, e os valores eventualmente pagos a título de subsidio, deverão ser recolhidos aos cofres do município.

Art. 3º - Os serviços propostos por esta Lei poderão ser executados pelo parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Capanema, ou por empresa do ramo, contratada pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 5521321 - Fax (0**46) 5521122

Caixa Postal, 61 - E-mail: adm@capanema.pr.gov.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

Art. 4º - O pagamento dos subsídios de horas máquina será feito de acordo com a seguinte tabela:

| TIPO DE MÁQUINA | PREÇO EM U.F.M |
|------------------|----------------|
| Pá Carregadeira | 2,66 |
| Retroescavadeira | 2,19 |
| Trator Komatsu | 3,19 |
| Trator de Pneus | 1,72 |
| Moto niveladora | 3,00 |

Art. 5º - Não será permitida a transferência de horas entre associados, quando os serviços forem contratados através de Associações.

Art. 6º - O pagamento de horas máquina subsidiadas, quando executadas por empresas particulares, será feito diretamente às mesmas, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, a qual deverá estar vistada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, e tendo anexa a relação dos beneficiados.

Art. 7º - O agricultor, para obter o subsídio, deverá preencher os seguintes requisitos:

- Estar em dia com o bloco de produtor;
- Não ter débito junto à Prefeitura Municipal de Capanema;
- Apresentar comprovante de vacina de febre aftosa.

Art. 8º - A Associação de Produtor, quando os serviços forem contratados através da mesma, fica responsável pelo pagamento da diferença das horas máquina prestada pelo Município ou por empresas particulares, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis N.º.685/97, 753/98, 816/99 e 933/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2005.

João Szimanski

Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente

Milton Kafer

Prefeito Municipal de Capanema